

## LEI Nº 277

**Autoriza o Executivo Municipal assinar convênio de Cooperação Financeira com a Organização que representará em Marmeleiro o Sistema Nacional de Previdência e Assistência e dá outras providências.**

**HERBERT ANTON SCHIFFL**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio de Cooperação Financeira, com a Organização que representará em Marmeleiro, o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social e seus institutos.

Art. 2º - Pelo Convênio celebrado, a Prefeitura Municipal arcará com o valor necessário ao pagamento da locação do imóvel, destinado à instalação da representação.

Art. 3º - O contrato de locação do imóvel, será firmado entre o proprietário e a organização de representação com a concordância da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Convênio será celebrado para vigência entre 1º de janeiro e 31<sup>de</sup> dezembro de cada ano, podendo ser renovado anualmente, através do Termo Aditivo.

Parágrafo Único – Se uma das partes não desejar a renovação do convênio, deverá comunicar à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do final do período já cadastrado.

Art. 5º - Os pagamentos da Prefeitura Municipal serão feitos diretamente ao proprietário do imóvel, mencionando no documento de quitação: o Termo de Convênio ou seu Aditivo e esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte dias do mês de dezembro de 1982.

**Herbert Anton Schiffl**  
**Prefeito Municipal**